

podar Executivo

at. 048/2019
proj 112/2019



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.196

De 04 de Maio de 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FINALIDADE DO CEREST/CG – CENTRO DE REFERÊNCIA REGIONAL EM SAÚDE DO TRABALHADOR DE CAMPINA GRANDE E SUA INCLUSÃO NO ORGANOGAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, VINCULADO A GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR – GVISAT NA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º- Fica criado, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, vinculado à Gerência de Vigilância em Saúde do Trabalhador – GVISAT na Diretoria de Vigilância em Saúde, constante no organograma desta Secretaria, o Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador de Campina Grande – CEREST/CG.

Art. 2º- Compete ao Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador de Campina Grande – CEREST/CG:

I – desenvolver atividades na área específica de vigilância em saúde do trabalhador e ações fiscalizadoras através de inspeções em empresas, instituições públicas e privadas, meio ambiente de trabalho em geral, visando à preservação da saúde e da integridade física dos trabalhadores formais e informais por intermédio de práticas de antecipação, reconhecimento e avaliação da ocorrência de fatores de riscos ocupacionais;

II – indicar e/ou determinar a adoção de medidas de prevenção e controle dos fatores de riscos ocupacionais existentes ou que venham a existir;

III – orientar, notificar, punir e lavrar multas diante das infrações cometidas e, inclusive, podendo adotar medidas emergenciais de paralisação total ou parcial do meio ambiente de trabalho em geral (estabelecimentos, setores de serviços, obras e demais



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

locais de trabalho), em caso da constatação de condição de grave e iminente risco à saúde do trabalhador, assegurando ao trabalhador a efetividade do direito fundamental à segurança e à saúde no meio ambiente de trabalho, no âmbito Municipal, levando também em consideração a saúde do trabalhador e a proteção do meio ambiente;

IV – desempenhar as funções de suporte técnico, de educação permanente, de coordenação de projetos de promoção e assistência à saúde dos trabalhadores, no âmbito da sua área de abrangência;

V – dar apoio matricial para o desenvolvimento das ações de saúde do trabalhador na atenção primária em saúde, nos serviços especializados e de urgência e emergência, bem como na promoção e vigilância nos diversos pontos da Rede de Atenção à Saúde, no âmbito da sua área de abrangência;

VI – atuar como centro articulador e organizador das ações intra e intersetoriais de saúde do trabalhador, assumindo a retaguarda técnica especializada para o conjunto de ações e serviços da rede SUS, tornando-se Centro de Referência Regional e polo irradiador de ações em saúde do trabalhador, de caráter sanitário e de base epidemiológica, no âmbito da sua área de abrangência.

§ 1º Considera-se grave e iminente risco toda condição ambiental de trabalho que possa causar acidente do trabalho ou doença ocupacional grave à integridade física do trabalhador.

§ 2º As ações de vigilância em saúde do trabalhador e o apoio matricial, de que tratam os incisos I e V deste artigo, serão equacionadas a partir da equipe de multiprofissional já constituída, qualificada, capacitada e cadastrada junto ao CNES – CONSELHO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE, desenvolvendo práticas interdisciplinares, com estabelecimento de relações de trabalho entre a equipe de matriciamento e as equipes técnicas de referência na prática ampliada, da promoção e da vigilância em saúde do trabalhador.

§ 3º O núcleo de educação permanente do CEREST/CG, criado para este fim e operacionalizado pelos funcionários ativos do CEREST/CG, deverá estimular a participação dos trabalhadores para identificação dos fatores de risco presentes nos processos de trabalho, das repercussões sobre o processo saúde-doença e das transformações das condições geradoras de acidentes e doenças.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º A equipe técnica do CEREST/CG deve ser composta considerando-se o dimensionamento da população geral e trabalhadora, perfil produtivo e epidemiológico da região de saúde, as atribuições previstas e ações a serem realizadas em cada âmbito de atuação.

§ 5º A equipe multiprofissional deverá ser composta por profissionais e técnicos, de nível médio e superior, de múltiplas formações básicas, com qualificação em Saúde Coletiva, com ênfase nas áreas de Saúde do Trabalhador, Saúde Ambiental, Epidemiologia, Planejamento em Saúde e Vigilância em Saúde. Considerando as funções de vigilância em saúde e de acordo com o perfil populacional acompanhado, é necessário que a equipe (ou maior parte dela) seja contratada mediante concurso público, com vínculos estáveis, e com cargas horárias suficientes e compatíveis com o exercício de suas funções e atribuições, conforme quadros constantes nos Anexos I e II desta Lei.

§ 6º Em seu conjunto, a equipe multiprofissional, deve estar capacitada para lidar com as seguintes temáticas: planejamento; gestão de serviços e ações de saúde; organização de redes de atenção; epidemiologia; produção e análise de informações; análise de situação de saúde; vigilância epidemiológica em saúde do trabalhador; vigilância de ambientes e processos de trabalho; avaliação clínica diagnóstica, identificação de agravos, acidentes e doenças relacionadas ao trabalho; processos pedagógicos, formação e educação permanente e em saúde; metodologias de pesquisa em saúde e ciências sociais, entre outras, além de perfil de inspeção em quaisquer âmbitos.

§ 7º A coordenação do CEREST/CG deve ter perfil adequado, com carga horária compatível e formação e ou experiência comprovada em gestão no SUS e em Saúde do Trabalhador.

§ 8º A efetivação das ações complementares na Saúde do Trabalhador não se dará apenas por meio do CEREST/CG. Sua atuação deverá ser ampla e que inclua mecanismos de articulação e pactuação intra e intersetoriais, para além das instâncias do SUS, com estruturas organizativas formais ou não, como: observatórios, câmaras técnicas, comitês, comissões, grupos de trabalho, conselhos de gestão participativa, fóruns e representações da sociedade civil organizada.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

§ 9º São prioritárias, as ações e serviços de saúde para a atenção integral à saúde dos trabalhadores e trabalhadoras nos seus respectivos territórios. Devem ser incluídas neste processo de definição e pactuação das redes de atenção nas regiões de saúde, desde a atenção primária, passando pelos serviços de média complexidade, até a alta complexidade, articuladas às ações e serviços de vigilância e promoção à saúde.

Art. 3º- Será garantida a efetiva incorporação à rotina dos profissionais que comporão a estrutura organizacional do CEREST/CG, ações de exclusiva intervenção laboral referentes a saúde do trabalhador, conforme as condutas fiscalizatórias dos códigos sanitários deste Município.

Parágrafo Único. Possui poder de inspetoria, quaisquer profissionais de nível superior incluído no Anexo I deste instrumento, cabendo aos profissionais de nível técnico, apoio operacional e logístico para ações de intervenção.

Art. 4º- O CEREST/CG não poderá assumir as funções ou atribuições correspondentes aos Serviços Especializados de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, Defesa Civil ou similar, tanto do setor público quanto do privado. Em nenhuma hipótese, o CEREST/CG, pode assumir atividades caracterizadas como de Saúde Ocupacional, como exames clínicos pré-admissionais, periódicos e demissionais, exames complementares para fins ocupacionais, dentre outros.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal